



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 292 / 2005  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 00.715.375/0002-19, objeto do **Processo n.º 190.000.549/2003**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciado para o **SHIS QI 21, LOTE 01, BLOCO "A" – PAG – RA XVI – LAGO SUL / DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nos Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO;
2. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, das unidades abastecedoras e tanques subterrâneos;
3. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação;
4. Continuar com a remediação da área atingida e providenciar a análise da água subterrânea que está sendo tratada, para os parâmetros de hidrocarboneto;
5. Cumprir, na íntegra, o relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

## 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

## 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)